



REQUERIMENTO Nº 40/2016

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer ao chefe do Poder Executivo Municipal que aprecie o Anteprojeto de lei que segue anexo, que trata da criação do Programa de Formação Continuada no interior das Instituições de Ensino Municipal destinados aos profissionais da Educação Municipal de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem a finalidade de apresentar e pedir a Apreciação do Anteprojeto de Lei que cria o Programa de Formação Continuada no interior das Instituições de ensino Municipal destinados aos profissionais da Educação. Pois, enfrentar os dinâmicos desafios na Educação Pública implica na necessidade de constante aperfeiçoamento profissional dos professores, é através da formação continuada, que os professores se apropriarão da prática ancorada nos conceitos teóricos que a descreve, incorrendo assim na melhoria da Educação Pública.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

21 / 03 / 2016


POLICIAL BATISTA
vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
17 MAR. 2016
Protocolo 139



Anteprojeto de Lei nº /2016

Súmula: CRIA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA NO INTERIOR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL, DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos dessa Lei o Programa de Formação Continuada (PFC) no interior das Instituições de Ensino Municipal destinados aos profissionais da Educação Municipal de Fazenda Rio Grande;

Art. 2º. Entende-se por profissionais da Educação:

- I- Professores;
- II- Pedagogos;
- III- Documentadores;
- IV- Demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE);



Art. 3º- Será contemplado no Programa de Formação Continuada:

- I- Um espaço específico por instituição de ensino destinado às formações continuadas;
- II- Kit de multimídia;
- III- Computador com acesso a internet;

Art. 4º- O Programa de Formação Continuada será desenvolvido nos seguintes formatos:

- I- Presencial;
- II- Ead (Educação à distância)

Art. 5º- As formações realizadas no âmbito do programa de Formação Continuada poderão ter as seguintes cargas horárias.

I- Quando se tratar de formação realizada por servidor da PM FAZENDA RIO GRANDE:

- a) 04 horas no mínimo;
- b) 40 horas no máximo.

II- Quando se tratar de parceria com universidades públicas contratada pela SMECE:

- c) 04 horas no mínimo;
- d) 80 horas no máximo.

III- Quando se tratar de voluntários com formação específica ou notório saber:

- e) 04 horas no mínimo;
- f) 20 horas no máximo.

Art. 6º- As certificações ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



Art. 7º- Aos servidores da SMECE que ministrarem formações continuadas terão sua carga horária contabilizada em dobro em suas certificações.

Art. 8º- Caberá aos Gestores (Diretores, Vice Diretores e Coordenadores Pedagógicos) e Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, planejar e executar as formações continuadas no âmbito das instituições municipais de ensino, em parceria com os Conselhos Escolares e de Educação.

Parágrafo Único: Os encontros destinados aos professores serão realizados durante a hora atividade do professor, especificamente na dimensão coletiva. Para os demais profissionais, a organização fica a critério da Gestão escolar.

Art. 9º- Para o desenvolvimento do PFC, serão utilizados recursos do FUNDEB 40%.

Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de março 2016.

POLICIAL BATISTA

Vereador



JUSTIFICATIVA

Enfrentar os dinâmicos desafios na Educação Pública implica na necessidade de constante aperfeiçoamento profissional dos professores, fato já comprovado em diversos estudos científicos. Logo, faz-se mister que a sociedade e principalmente o professor tenha consciência dessa importância. Pois, é através da formação continuada, que os professores se apropriarão da prática ancorada nos conceitos teóricos que a descreve, incorrendo assim na melhoria da Educação Pública. Investir em formação continuada dos profissionais da Educação é imprescindível para o aperfeiçoamento da prática docente. Neste sentido, é necessário repensar a metodologia, os espaços e o tempo das formações continuadas. Portanto, pretende-se como apresentação deste anteprojeto de lei instituir o Programa de Formação Continuada (PFC), o qual visa ampliar e garantir a formação continuada aos profissionais da Educação. O PFC constitui-se uma política de formação continuada consistente e contextualizada com o cotidiano dos profissionais da Educação de Fazenda Rio Grande, e utiliza-se das TICE (telemática) nas modalidades: presencial e Ead para ampliar a oferta de formação a todos os profissionais da rede Municipal de Educação, visando assim, além da qualidade do ensino a economicidade e a otimização dos recursos públicos.

POLICIAL BATISTA

Vereador